



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU**

**PROCESSO Nº 243/2013**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 24/10/2014**

**HORÁRIO: a partir das 9:00 horas**

**LOCAL: Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.**

O Senhor Joaquim Hornink Filho, Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA nº 74/2013, torna público que se acha aberta na Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO** – Processo nº 243/2014, objetivando a **permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de espaços no interior do parque Villa Lobos e Parque Cândido Portinari visando a implantação de Equipamento tipo totem, exibidor de informações em ambas as faces com sistema integrado de refrescamento**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, iniciando-se no dia 24/10/2014, às 09:00 horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a permissão de uso qualificada e remunerada de espaços localizados nas dependências do Parque Vila – Lobos, situado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.100 – Alto de Pinheiros, São Paulo – SP e; do Parque Urbano Cândido Portinari, situado na Avenida Queiróz Filho 1.365 – Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, visando a implantação de equipamento tipo Totem, exibidor de informações em ambas as faces, com sistema integrado de refrescamento, conforme especificações constantes do anexo I - Memorial Descritivo, que integra este Edital, devendo a licitante vencedora, responsabilizar-se pelo asseio e conservação dos equipamentos, realizar adaptações necessárias para instalação dos mesmos, bem como todas as intervenções necessárias ao bom funcionamento dos mesmos.

ITEM - Equipamento tipo totem, exibidor de informações com sistema integrado de refrescamento, instalado em estrutura metálica única protegida de oxidação e vedada contra chuva, fixada no solo através de parafusos.

Iluminação tipo back- light

Medidas: 1855mm (altura) x 850 mm (largura)

Área expositiva: 1300mm ( altura) x 650mm (largura)

**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

Área máxima a ser ocupada no solo deve ser 1m<sup>2</sup>

1.2 Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e eventual reposição correrão por conta da PERMISSIONÁRIA;

1.3 O funcionamento dos equipamentos, e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando á forma de execução dos serviços.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

## 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

3.1. As licitantes deverão apresentar fora dos envelopes nº 1 e 2 indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta**

**Concorrência nº01/2014/CPU**

**Processo nº243/2014**

**Envelope nº2 – Habilitação**

**Concorrência nº01/2014/CPU**

**Processo nº 243/2014**

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.3.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do licitante, se houver;

3.3.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

3.3.3 Preço mensal por item que integram o objeto da presente licitação e preço total ofertado para a Permissão de Uso pretendida, em moeda corrente nacional, em



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.3.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

#### **4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES PROPOSTAS**

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante.

4.1.2 Número do processo e número desta Concorrência.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I desta Concorrência.

4.1.4 Preço mensal por item, e total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referência e seus complementos.

4.1.5 O valor total mínimo para permissão de uso, fixado pela resolução SMA 117/2013 é de:

**R\$ 1.208,40 (hum mil e duzentos e oito reais e quarenta centavos) mensal**

4.1.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.2 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Proposta comercial conforme modelo constante do Anexo III, preenchida com seu respectivo preço mensal por item, grafado em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

#### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

##### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f-) Tratando-se de cooperativa: registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da lei federal nº5764, de 14 de julho de 1971.

#### **5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão de Licitação apartada por meio de:

a-) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando, serviços de natureza similar ao desta licitação.

#### **5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de CNDT, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 12.440/2011.

#### **5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06.03.98, (Anexo VII deste edital)

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, conforme modelo constante do anexo VIII.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

#### **5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**5.2.1** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

**5.2.1.1** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

**5.2.2** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

**5.2.3** As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA**

**6.1** No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**6.1.1** Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

**6.2** A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.3** Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

**6.4** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

**6.5** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

**6.6** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta.

**7.2** Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessões públicas, e julgadas em reuniões públicas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**7.3** Critério de Julgamento - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa para o SERVIÇO, em função do maior preço ofertado.

**7.3.1** Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da Proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a Proposta será desclassificada.

**7.3.1.2** Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao estabelecido no item 4.1.5.

**7.4** A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**7.5** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

**7.6** Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

**7.6.1** se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço unitário. O preço total será corrigido;

**7.6.2** se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

**7.6.3** se a Licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será desclassificada;

**7.6.4** se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será desclassificada.

**7.7** As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

**7.8.** as Propostas Financeiras que não atenderem, formalmente, às exigências deste Edital; e



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**7.8.2** os quantitativos na Proposta não forem compatíveis com os quantitativos relativos às atividades.

**7.8.3** as Propostas com preço inferior ao estabelecido no subitem 4.1.5.

**7.9** Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por representantes das Licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

**7.9.1** Aberto o envelope de Proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

**7.10** A classificação final das Propostas será feita conforme segue:

**7.11** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

**7.11.1** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no Artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal n°. 8.666/93.

**7.12** Com base na classificação de que trata o item 7.11 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal n° 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.12.1** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.12, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

**7.12.2** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.12.1.

**7.12.3** O exercício do direito de que trata o subitem 7.12.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.12.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**7.12.3.1** Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 9.4.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.12, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.12.3.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**7.13** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.12.1 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

**7.13.1** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.12, não será assegurada o direito de preferência.

**7.14** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.12, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.11 e considerando o referido exercício.

**7.15** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

**7.16** Divulgação do resultado – O resultado será divulgado por item mediante Aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, indicando a proposta classificada em primeiro lugar e, facultativamente as demais propostas classificadas, indicando, também, o dia, a hora e o local para a abertura dos Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos, a qual poderá ser remarcada, se necessário.

**7.16.1** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá comunicar o resultado desta fase em sessão pública especialmente convocada para tal fim, ocasião em que franqueará a documentação para exame e lhes dará oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

**7.17** A adjudicação será feita pela totalidade do objeto

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**8.2** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

**8.3** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

**8.4** Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

- a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.
- b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

**8.5** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 10.4, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 10.3.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**8.6** Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

**8.7** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**8.7.1** A licitante habilitada nas condições do subitem 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.7.2** A comprovação de que trata o subitem 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**8.8** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

**8.9** A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

**8.10** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.12, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

**8.10.1** Esses novos preços serão apresentados em nova proposta comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no Centro Licitações e Contratos da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

## **9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO**

9.1 O Termo de Permissão de Uso será celebrado com duração de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

9.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 A execução dos serviços deverá ter início em até 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

#### 10. DA MEDIÇÃO

**10.1** O fiscal da Permitente verificará mensalmente o valor correspondente ao faturamento da Permissionária para o período a fim de verificar o valor correspondente a contraprestação da presente permissão de uso, em conformidade com que dispõe o subitem 11.1.1, do presente instrumento.

**10.2** Após apuração do valor devido, a Permitente providenciará o pagamento em conformidade com que dispõe o subitem 11.1, do presente instrumento.

#### 11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

**11.1** O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado para o Fundo Especial de despesas do Gabinete do Secretário, por meio de recolhimento na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X C/C nº 8834-X, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

**11.1.1.** O pagamento mensal corresponderá ao valor pelo qual vier a ser adjudicado o objeto da presente permissão de uso, acrescido do reajuste pertinente, nos termos do subitem 11.3, ou a 10% do faturamento bruto do permissionário, referente à publicidade dos equipamentos instalados, prevalecendo a quantia de maior valor.

**11.2** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**11.3** O valor mensal da permissão será reajustado na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 24/2009, utilizando a fórmula:

$$R = P_o . \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

*Considera-se como mês de Referência dos Preços: data limite para apresentação das propostas.*

## 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso qualificada, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**12.1.1** Se por ocasião da formalização do termo de permissão de uso qualificada, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.1.1.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.1.2.** Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", a não inscrição no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

**12.1.3** Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

- A) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº5.674 de 14 de julho de 1971;
- B) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- C) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **13. – Garantia Contratual**

Não será necessária a apresentação de garantia contratual em conformidade com artigo 56 da lei 8666/93.

#### **14. DA RESCISÃO**

**14.1** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual no 6.544/89.

**14.2** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual no 6.544/89.

#### **15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 057 de 12 de Julho de 2013, no que couber.

**15.2** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**15.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **16. DOS RECURSOS**

**16.1** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio I, 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05459-900, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.12 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas "a", "b" e "d".

**17.2** Integram o presente edital:

✓ Anexo I Termo de Referência;

**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Comercial;
- ✓ Anexo IV Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- ✓ Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar;
- ✓ Anexo VI Termo de Permissão de Uso;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução SMA N° 57, de 12 de julho de 2013.

**17.3** Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

**17.4** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no Centro de Licitações e Contratos, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, n° 345 – Prédio 1 – 6° andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, telefone: (011) 3133.3979.

**17.5** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**17.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de Setembro de 2014

**JOAQUIM HORNINK FILHO**  
Coordenador - CPU



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU  
PROCESSO 243/2014

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERENCIA

##### 1. OBJETO

CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA DE ÁREA DETERMINADA A SER IMPLANTADA COM RECURSOS DO LICITANTE, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO, TIPO TOTEM, EXIBIDOR DE INFORMAÇÕES, EM AMBAS AS FACES, COM SISTEMA INTEGRADO DE REFRESCAMENTO, INSTALADO EM ESTRUTURA METÁLICA ÚNICA PROTEGIDA DE OXIDAÇÃO E VEDADA CONTRA CHUVA, COM FIXAÇÃO NO SOLO A SEREM INSTALADOS NO PARQUE VILLA-LOBOS E PARQUE URBANO CANDIDO PORTINARI.

A presente licitação tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada de áreas localizadas nas dependências do Parque Villa-Lobos, situado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.100 – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP e; do Parque Urbano Candido Portinari, situado na Avenida Queiroz Filho, 1.365 – Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, visando a Implantação de Equipamento, Tipo TOTEM, Exibidor de Informações, em ambas as faces, com Sistema Integrado de Refrescamento, conforme especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo.

Estes Parques, atualmente, sob administração da Coordenadoria de Parques Urbano, da Secretaria do Meio Ambiente após decisões governamentais que procuraram somar às suas características de parques urbanos, isto é, parques direcionados às atividades de lazer, esporte e cultura, além de outras características que enfatizam aspectos ambientais como educação ambiental, plantio de espécies nativas, reciclagem de resíduos, coleta seletiva, paisagismo ambiental, consumo consciente e outros.

Nestes espaços serão instalados, equipamentos que ocuparão uma área de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) cada um; no caso serão instalados 26 equipamentos no Parque Villa-Lobos e 14 equipamentos no Parque Urbano Candido Portinari, num total de 40 equipamentos e 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), os quais serão distribuídos pelos Parques, conforme definição da Coordenadoria dos Parques Urbanos, sendo todos os custos de Instalação e Manutenção de responsabilidade da permissionária.

Com a instalação destes equipamentos, proporcionaremos ao usuário um benefício de refrescar-se durante as suas atividades físicas, trazendo assim um conforto térmico e uma sensação prazerosa no alívio do calor; além de colaborar com a promoção da educação sócio-ambiental, uma vez que nos possibilita a inserção de mensagens e informações referente ao meio ambiente, saúde e outras de interesse dos usuários.

##### 2. CARACTERÍSTICAS DOS PARQUES

GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Parque Urbano Candido Portinari**

*Endereço:* Av. Queiroz Filho, nº 1.365, Vila Hamburguesa – São Paulo – SP, CEP: 05319-000

*Dados do Parque:* Localizado no bairro de Vila Hamburguesa, na região Oeste da Capital, o Parque Candido Portinari abrange uma área de aproximadamente 120.000 m<sup>2</sup>, localizado em área contígua a estação Villa-Lobos/Jaguaré da CPTM, por onde circulam cerca de 10 (dez) mil por semana, e é interligado ao Parque Villa-lobos. O Parque possui ciclovia, quatro quadras poliesportivas, três quadras de areia, pista de Skate, equipamentos para ginástica ao ar livre, área de “playground” e bosque com espécies de Mata Atlântica, sanitários adaptados para deficientes físicos, lanchonetes e estacionamento com 570 vagas. Estima-se que durante a semana cerca de 5 mil pessoas passem a pelo Parque e aos finais de semana recebe cerca de 10 mil visitantes e aos feriados 20 mil.

*Nº de freqüentadores:* Aprox. 100.000/mês

*Horário de funcionamento:* Todos os dias das 5h30 às 19h e no horário de verão das 5h30 às 20h

*Ano de inauguração:* dezembro/2013.

**Parque Villa-Lobos – área existente**

*Endereço:* Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2.001, Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, CEP: 05461-010

*Dados do Parque:* Localizado no bairro de Alto dos Pinheiros, na região Oeste da Capital, o parque Villa-Lobos é uma das melhores opções de lazer ao ar livre da cidade. O parque, que abrange uma área de 732 mil m<sup>2</sup>, possui ciclovia, quadras, campos de futebol, “playground” e bosque com espécies de Mata Atlântica. A área de lazer inclui ainda aparelhos para ginástica, pista de cooper, tabelas de “street basketball” e um anfiteatro aberto com 750 lugares, sanitários adaptados para deficientes físicos e lanchonete. Estima-se que durante a semana cerca de 8 mil pessoas passem a cada dia pelo Parque. Aos finais de semana recebe cerca de 30 mil visitantes e aos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

feriados 40 mil. O Parque Villa-Lobos tem um grande diferencial por ter sido um dos primeiros da cidade a ser adequado à acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.

*Nº de freqüentadores:* Aprox. 300.000/mês

*Horário de funcionamento:* Todos os dias das 5h30 às 19h e no horário de verão das 5h30 às 20h

*Ano de inauguração:* 1994

**3. LOCAL DA PERMISSÃO DE USO**

A. PARQUE VILLA-LOBOS

Av. Professor Fonseca Rodrigues, 2100— City Boaçava - São Paulo—SP

B. PARQUE URBANO CANDIDO PORTINARI

Av. Queiroz Filho, 1.365 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP

**4. DO VALOR DA PERMISSÃO**

O Preço Público Mínimo a ser cobrado pela Concessão destes espaços será de **R\$ 1.208,40 (hum mil duzentos e oito reais e quarenta centavos) fixado pela Resolução SMA 117 de 04/12/2013**, referente ao espaço total de ocupação de 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).

**5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO**

**5.1** - Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração dos Parques, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos.

**5.2** - Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção, menção aos Parques como de propriedade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento,

**5.4** - Arcar com todos os custos referentes às benfeitorias, reformas, manutenção e/ou outros investimentos nas áreas a serem utilizadas para a instalação dos equipamentos, isentando o **PERMITENTE** de qualquer ressarcimento à **PERMISSIONÁRIA**.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**5.5** - Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos referentes à contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas.

**5.8** – Disponibilizar à **PERMITENTE** 50% (cinquenta por cento) do espaço de visibilidade disponível nos equipamentos.

**5.9** – Não veicular, nos outros 50% (cinquenta por cento) do espaço de visibilidade, restante, qualquer propaganda, publicidade ou mensagem de incentivo ao consumo de bebidas alcoólicas e ao tabagismo.

**5.10** - Submeter à prévia aprovação da **PERMITENTE** as propagandas, publicidade ou mensagem que serão colocadas nos equipamentos, nos 50% a disposição da **PERMISSIONÁRIA**.

**5.11** - Indicar formalmente à Administração dos Parques, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

**5.12** - Garantir à Administração dos Parques permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.

**5.13** – Manter, sem qualquer custo a Administração dos Parques, todos os equipamentos em perfeito funcionamento e para isso, quando necessário, providenciará à manutenção ou substituição destes, num prazo de 24 horas, a contar do recebimento da comunicação de sua paralisação.

**5.14** - Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **PERMITENTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à **PERMITENTE**, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar.

**5.15** - Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**6.1** – Indicar, até o quinto dia após a assinatura do Termo de Permissão, representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

**6.2** - Realizar, em conjunto com o(s) representante(s) indicado(s) pela **PERMISSIONÁRIA**, previamente à data de início da ocupação, vistoria nas áreas a serem utilizadas e dependências associadas, lavrando ata circunstanciada de suas condições e do estado dos bens e equipamentos nelas existentes.

**6.3** - Garantir o livre acesso às dependências do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, observadas as condições estabelecidas no presente Termo, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à instalação e manutenção dos equipamentos, inclusive disponibilizando o ponto de fornecimento de água e energia.

**6.4** - Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços dos Parques, de forma a garantir a adequada integração de suas atividades.

**6.5** – Aprovar os locais de instalação dos equipamentos.

**6.6** - Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente Termo, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**.

## **7- OBSERVAÇÕES GERAIS**

**7.1** - A empresa deverá apresentar a especificação detalhada do equipamento com fotos ilustrativas.

**7.2** - A instalação do equipamento será por conta da empresa vencedora.

**7.3** - A empresa vencedora deverá dar manutenção contínua e gratuita nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.

**7.4** - O ponto de água e energia, necessárias para a instalação dos equipamentos, será disponibilizado pela Coordenadoria dos Parques Urbanos.

### **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**EQUIPAMENTO, TIPO TOTEM, EXIBIDOR DE INFORMAÇÕES, EM  
AMBAS AS FACES, COM SISTEMA INTEGRADO DE  
REFRESCAMENTO POR ATOMIZAÇÃO DE ÁGUA**

Equipamento, tipo Totem, exibidor de informações com sistema integrado de refrescamento, instalado em estrutura metálica única protegida de oxidação e vedada contra chuva, fixada no solo através de parafusos.

Iluminação tipo back-light

Medidas: 1855mm (altura) X 850mm (largura).

Área expositiva: 1300mm (altura) X 650mm (largura).

A área máxima a ser ocupada no solo deve ser de 1m<sup>2</sup>.

**Sistema de refrescamento:**

Efeito obtido através de um sistema de atomização de água em alta pressão (pressão igual ou superior a 50 Bar).

**Utilização:**

Ao apertar um botão na lateral do equipamento, o usuário recebe um spray refrescante de água em forma de névoa.

**QUANTIDADE: 40 (quarenta) unidades**

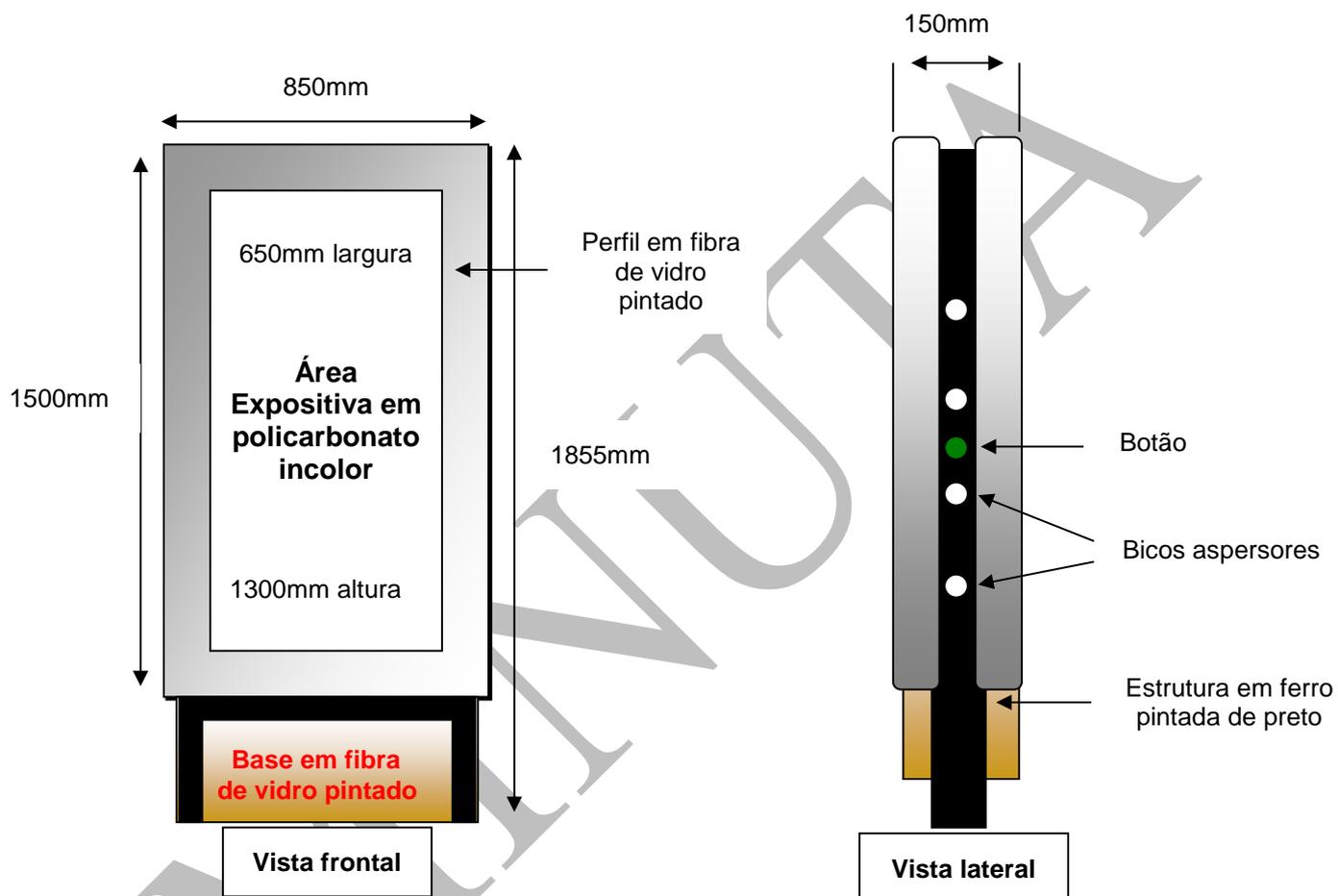
**CONDIÇÕES DE ENTREGA:** a empresa vencedora deverá entregar todas as unidades em 30 dias a partir da homologação do vencedor.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**ANEXO I**

**DESENHO DO EQUIPAMENTO**







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU**  
**PROCESSO 243/2014**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU**

Nome/Razão Social:

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

C.P.F./C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência nº 01/2014/ CPU.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(nome ou razão social licitante)  
(nome completo de seu representante legal)

**Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DE SÃO PAULO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

PROCESSO 243/2014

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

**À**  
**COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO**  
**AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2014/CPU**

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta para permissão de uso de área determinada a ser implantada com recursos do licitante, destinado à exploração de atividades de comércio de alimentos, dentro do PARQUE VILLA LOBOS, pelo preço específico mensal, abaixo relacionado, reajustável, conforme discriminado no item 11 do Edital.

**a) VALOR MENSAL**

**ITEM 1 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**ITEM 2 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**TOTAL - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(s) Sr(s)....., Carteira de Identidade n.º..... expedida em...../...../....., órgão Expedidor....., e CPF N.º....., como representante(s) legal(is) desta empresa, nos termos do Estatuto/Termo de Permissão de Uso Social.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à SMA o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

**ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)**  
Licitante – CNPJ

**OBSERVAÇÃO**

- 1 - UTILIZAR PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, TELEFONE / FAX, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA.  
2 - ALÉM DAS INFORMAÇÕES ACIMA, A EMPRESA DEVERÁ ACRESCENTAR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DE SÃO PAULO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº01/2014/CPU**  
**PROCESSO 243/2014**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À  
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava - São Paulo - SP

Referência: CONCORRÊNCIA nº 01/2014/CPU

Prezados Senhores,

Eu, (Nome Completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório SMA n.º 243/2014, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal com carimbo da empresa)

**(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU  
PROCESSO 243/2014

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO,  
DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)

À  
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS - CPU  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, sob as penalidades cabíveis, que asseguramos a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU**  
**PROCESSO 243/2014**

**ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Aos xx de xxxx de 2014, neste Município de São Paulo, na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº1.655, Lapa, São Paulo – Capital, o Coordenador, Sr. Joaquim Hornink Filho, da Coordenadoria de Parques Urbanos, representando o Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 60.321 de 1º de Abril de 2014, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizado pelo despacho do Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente, de **DATA**, devidamente publicado no **DOE de DATA**, conforme fls. xx do processo SMA 243/2014 e em virtude de ter sido sagrada vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência, levada a efeito no referido processo, compareceu a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no município xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cep xxxx São Paulo, SP, representada pelo senhor xxxx, portador da cédula de identidade xxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, domiciliado e residente neste Município, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO** – que é proprietária da área onde se insere o Parque Villa Lobos, que por sua vez conta com uma construção destinada a implantação de equipamento tipo Totem, exibidor de informações em ambas as faces, com sistema integrado de refrescamento xx, localizada na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, São Paulo, com uma área de aproximadamente xxxx m2, conforme laudo de avaliação que se encontra à fls. xxx/xxx, ofício de fls. xxx e plantas de fls. xxx do já citado processo xxxxx/xxxx.

**SEGUNDO** - que, tendo em vista a autorização veiculada pelo citado despacho, de xx de xxxxxxxx de 2014, do Secretário da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Decreto 60.321 de 1º Abril de 2014, fls. xxx do processo SMA xxxxx/xxxx e em virtude de ter sido sagrada vencedora em procedimento licitatório, na modalidade concorrência, a **FAZENDA DO ESTADO** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo

**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

em nome da **PERMITENTE**, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo a permissão de uso ser renovada por período igual ou inferior, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, para o fim específico de ali explorar os serviços objeto deste.

**TERCEIRO** - que a presente permissão é realizada **a título precário, qualificado e remunerado**, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Estadual, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel e área do equipamento a ser instalado completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

**QUARTO** - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

- a)** pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais), por meio de recolhimento, na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº xxxxx até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo este valor reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE, ou 10% do valor do faturamento bruto, referente à publicidade dos equipamentos instalados, prevalecendo o maior valor;
- b)** atender as determinações da Diretoria Administrativa do Parque Villa Lobos no tocante à segurança, limpeza e conservação da área;
- c)** restringir a utilização da área e dos equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do termo de referência que nortearam o processo licitatório;
- d)** Cumprir com todas as obrigações constantes do Anexo I do edital – Especificações Técnicas, que passam a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso.

**QUINTO** - que a **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, através da Administração do Parque Villa Lobos ou de órgão que especificar, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente **TERMO**.

**SEXTO** - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará a revogação da presente permissão nos termos do item 13 do edital.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**SÉTIMO** - O Termo de permissão poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual no 6.544/89.

a) A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual no 6.544/89.

**OITAVO** - que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como na da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

#### **NONO - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

a) Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 057 de 12 de Julho de 2013, no que couber.

b) A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**DÉCIMO** – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** para o objeto desta licitação.

**DECIMO PRIMEIRO** - A Permitente deverá nomear Fiscal a fim de acompanhar a execução do Termo de Permissão de uso, em até 05 (cinco) dias após sua celebração.

**DECIMO SEGUNDO**– que, fica eleito o foro das Fazendas Públicas da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disse, foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº xxx/2014, em 03 (três) vias igual teor, as



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXX

MANUETA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU**  
**PROCESSO 10.899/2013**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/07, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**representante legal**  
**(com carimbo da empresa)**

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU  
PROCESSO 10.899/2013

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA COOPERATIVAS**

Eu (nome completo), representante legal da cooperativa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a cooperativa (nome da pessoa jurídica) preenche integralmente o disposto no art. 34 da Lei federal 11.488 de 15 de junho de 2007, e que está apta a usufruir dos mesmos benefícios concedidos por esta lei às microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
representante legal  
(com carimbo da cooperativa)



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014/CPU  
PROCESSO 10.899/2013

### ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### CAPÍTULO II DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO COVAS**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente